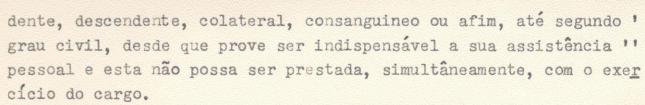
## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Provar-se-á a doença mediante exame médico.

§ 2º - A licença será concedida com vencimentos integrais' até 02 (dois) meses e, após, com os seguintes descontos:

I - de 30% (trinta por cento) de 02 (dois) até 05 (c\$h-co) meses;

II - de 50% (cinquenta por cento) de 05 (cinco) até 12
(doze) meses;

III - sem vencimento, de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro meses.

## SEÇÃO - IV -

Da Licença à Gestante.

Art. 103 - à Funcionária Gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença até 03 (três) meses consecutivos, com direito à remuneração.

Parágrafo Único: - A licença será requerida pela interessa da, mediante atestado médico de que se encontra, até no 8º (oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

Art. 104 - Ocorrendo parto prematura, o início da licença se contará a partir da data do parto.

## SEÇÃO - V -

Da Licença para o Serviço Militar.

Art. 105 - Ao funcionário convocado para o Serviço Militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo que tornar necessário, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação, por 'escrito, do funcionário ao chefe da Repartição ou Serviço, acompa'-nhada de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o 'funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pe las vantagens do Serviço Militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado, será com edido prazo' de 15 (quinze) dias para reassunção do cargo, sem perda da remuneração.

§ 4º - Ao funcionário oficial da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença com remuneração integral, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando não percebe ber vantagem penuniária pela convocação.

§ 5º - Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-lhe-á' o direito de opção.